PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.689, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva – CMPC, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aprovado, para que se produzam seus efeitos legais, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva/SP, regido pela Lei Municipal n° 2339/2023, o qual estabelece as normas complementares de seu funcionamento e demais atos necessários para as ações culturais a serem desenvolvidas, cujo texto encontra-se anexado (ANEXO I), incorporando-se ao presente Decreto.

Art. 2° - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CABREÚVA – CMPC.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO

Art 1° - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural CPMC de Cabreúva obedecerá disposições consubstanciadas na Lei n° 2339 de 06 de março de 2023 que institui o Sistema Municipal de Cultura e no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão equivalente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1°. O Conselho Municipal de Política Pública Cultural (CMPC) tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – (CMPC) deve contemplar a representação do Município de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 3. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 05 membros titulares e respectivos suplentes representando e indicados pelo Poder Público, preferencialmente ligados às atividades culturais.

II. 05 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, que contemplem, de forma plural, as seguintes áreas: Teatro, Dança, Música, Audiovisual, Artes Plásticas, Cultura Popular, Artesanato, Literatura, Arte Digital, Patrimônio, Arquitetura e Urbanismo ou outras manifestações culturais que se apresentem organizadas no Município de Cabreúva

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor do voto de Minerva.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13 315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 4. O Mandato do Conselho será de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos pelo mesmo período.

Art. 5. Em caso de vacância em qualquer dos segmentos – titulares ou suplentes - não haverá novo processo eleitoral, no período de 1 (hum) ano, cabendo ao conselho decidir se haverá novo edital ou se o segmento ficará vacante até o término da gestão.

Art. 6. Será obrigatória a participação de todos os membros eleitos em um curso de formação em políticas públicas culturais fornecido no mínimo uma vez ao ano por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente

CAPÍTULO III – DO LOCAL

Art. 6. O CMPC funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente ou em outro local indicado para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único: O local a que se alude o caput será indicado pela Secretaria de Cultura ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 7. Caberá ao Gabinete do Prefeito disponibilizar os recursos financeiros materiais e operacionais necessários a realização das atividades plenas do CMPC.

CAPÍTULO V – DOS ENCONTROS

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13 315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Seção I
Normas Gerais

Art. 8. O CMPC realizará mensalmente reuniões ordinárias e quando necessário reuniões convocadas pelo Presidente por iniciativa própria por solicitação do Prefeito ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 9. O CMPC realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, em dia e hora acordados em planejamento semestral estabelecidos entre seus conselheiros.

§ 1º. Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro e 15 (quinze) de janeiro.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Requerida legalmente a reunião extraordinária, o Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas imediatas após o pedido, deverá promover a convocação, cabendo ao Vice-presidente e, na falta deste, ao Secretário-Geral, fazê-lo caso a convocação não seja feita pela presidência.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou restritas, todas acompanhadas obrigatoriamente de uma ata.

§ 5º. A Ata da reunião ordinária ou extraordinária, de carácter restrito, será lavrada e aprovada na mesma reunião e posteriormente disponibilizada ao público.

Art. 10. As reuniões serão instaladas, no mínimo, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros, com exceção das solenes, que independem de quóruns.

Art. 11. Para deliberação e votação será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreuva/SP - CEP: 13 315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º. A reunião poderá ser prorrogada por decisão da maioria dos Conselheiros.

§ 2º. A reunião poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada no caso de falta de conselheiros, esgotamento de pauta ou quando ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Seção II
Da Presidência das Reuniões

Art. 12. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos concederá a palavra aos Conselheiros intervirá nos debates sempre que conveniente velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações podendo delegar a decisão aos Conselheiros.

Art. 13. Para discutir qualquer proposição ou por julgar se impedido o Presidente passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria em questão.

Seção III
Da Instalação das Reuniões

Art. 14. No horário regimental verificada a presença de Conselheiros em número suficiente o Presidente declarará aberta a reunião.

Art. 15. Durante as reuniões poderão manifestar os Conselheiros titulares suplentes e as pessoas convidadas que delas tomarem parte devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que obstrua a reunião.

Art. 16. Havendo dúvidas sobre a interpretação deste Regimento poderá o Conselheiro levantar questão de ordem no prazo de três minutos vedados os apartes.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º. Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º. No andamento da discussão ou votação, qualquer matéria pendente ficará em suspenso, devendo ser retomada ao final da sessão.

CAPÍTULO VI – DA DISCUSSÃO

Art. 17. Após anunciar a matéria, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, obedecendo ao prazo máximo de 30 minutos para a discussão, sendo:

I – 6 minutos ao autor ou relator.
II – 15 minutos para encaminhar a favor, sendo 2 minutos para cada conselheiro.
III – 15 minutos para encaminhar contra, sendo 2 minutos para cada conselheiro.

Art. 18. Poderá ser propostas emendas à matéria.

Art. 19. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

Art. 20. Ressalvando os casos previstos neste Regimento as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos com a presença mínima de 50 cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 21. O Conselheiro Suplente terá direito de votar no lugar do conselheiro titular no caso deste estar ausente na reunião.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP 13 315-045
Tel : 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo Único: No caso do conselheiro titular e do conselheiro suplente estiverem presente, somente o titular poderá votar.

Art. 22. Os conselheiros presentes não poderão se escurar de votar.

Art. 23. Os processos de votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários as proposições ou se absterem de votar, justificando o motivo.

Art. 24. O voto "com restrições" será aceito, devendo o Conselheiro justificá-lo por escrito, para que possa constar nos devidos registros.

Art. 25. Após iniciar o processo de votação, nenhuma emenda poderá ser apresentada.

CAPÍTULO VIII – FREQUÊNCIA

Art. 26. As atividades dos membros do CMPC não serão remuneradas sendo consideradas de relevante interesse público bem como obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas reuniões ordinárias ou extraordinárias bem como aos eventos por ele promovidos sendo que na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular seu respectivo suplente deverá representá-lo assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas inclusive o direito ao voto.

Parágrafo único: O Conselheiro suplente poderá participar de todas as atividades do Conselho porém só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 27. O mandato do Conselheiro poderá ser extinto no caso de

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

renúncia explícita ou por falta de representação do suplente pela ausência a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas sem justa causa ou sem pedido de licença ou pelo não comparecimento a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no decurso de um ano.

§ 1º. A Justa causa a que se refere o caput deste artigo deverá se precisa, por escrito e encaminhada ao Presidente do CMPC no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) a conta da data da verificação da ausência.

§ 2º. Determinada a vacância do cargo de suplente, o titular deverá assumir em reunião extraordinária convocada para devido fim.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos titulares ou suplentes, sociedade civil ou poder público, somente poderá ser convocada uma nova eleição após um ano da atual gestão, decidindo o conselho se manterá vago ou fará nova eleição para suprir as demandas.

Art. 28. O conselho só poderá optar por não fazer novas eleições caso tenham apenas 50% dos cargos vagos, acima desta porcentagem será obrigatória uma nova eleição após um ano para formação de quórum.

CAPÍTULO IX – DO ACESSO E DEMOCRATIZAÇÃO

Art. 29. Todo e qualquer cidadão do município de Cabreúva poderá participar como ouvinte das reuniões do CMPC.

Art. 30. Todo e qualquer cidadão poderá participar de reuniões do referido CMPC com direito voz por um tempo de dois minutos de fala sem direita réplica obedecendo sempre o momento dessa participação pela organização da pauta e ou determinação do presidente.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO X – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31. Poderão ser constituídos grupos de trabalhos, de carácter temporário, para estudo e análise de determinada matéria, bem como fornecer subsídio para tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo Único: os grupos serão formados por no mínimo 3 (três) membros efetivos do CMPC (titulares ou suplentes), com a finalidade de subsidiar as discussões e dar parecer aos projetos e matérias encaminhadas pelo Presidente do CMPC, antes da de suas aprovações

Art. 32. As reuniões dos GTs serão realizadas em datas diferentes das reuniões do CMPC.

CAPÍTULO XI – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 33. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 34. O CMPC poderá solicitar a qualquer momento a convocação de uma Conferência Municipal de Cultural para analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e suas respectivas revisões ou adequações, portanto que esteja de acordo com o calendário de

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo Único: A Conferência de Cultura para elaboração do Plano Municipal de Cultura ou sua devida revisão poderá ser convocada a qualquer momento independente do calendário citado no *caput*.

Art. 35. A solicitação deverá ser feita para a Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão equivalente acompanhada de assinatura de pelo menos 50% dos membros (titulares e suplentes) acompanhado da pauta de discussão e organização da plenária.

Parágrafo Único: Somente o Poder Público tem o poder de convocar oficialmente uma Conferência de Cultura.

CAPÍTULO XII – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá criar grupos de trabalhos para auxiliar a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente na elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 37. Os grupos de trabalhos deverão desenvolver um estudo nos seguintes temas:

I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
I. Diretrizes e prioridades;
I. Objetivos gerais e específicos;
I. Estratégias, metas e ações;
I. Prazos de execução;
I. Resultados e impactos esperados;
I. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
I. Mecanismos e fontes de financiamento; e

Indicadores de monitoramento e avaliação

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 38. O Plano Municipal de Cultura tem prazo decenal e é dever do Conselho de Política Cultural fiscalizar e fazer cumprir as metas estabelecidas no plano como estratégia que regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 39. O CMPC poderá efetuar denúncias ao Ministério Público do Estado de São Paulo – com devida fundamentação – no caso de não cumprimento do Plano Municipal de Cultura por parte do Poder Executivo, bem como a não permissão do Conselho nas tomadas de decisão que lhes competem.

CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 40. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – criada pela Lei n°2339/2023 do Sistema Municipal de Cultura – tem por objetivo a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura –FMC e tem composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 41. O CMPC deverá indicar dois membros do Conselho de Política Cultural para comporem a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 42. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Único: os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC não poderão propor projetos e nem participar de

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 43. A Comissão não tem carácter permanente e a indicação deverá ser renovada sempre que for executada uma nova seleção de projetos.

CAPÍTULO XIV – DA INELEGIBILIDADE

Art. 44. Haverá um revezamento entre os membros dos segmentos e do poder público na ocupação da presidência e vice-presidência do CMPC equilibrando assim o peso político entre governo e sociedade conforme recomenda o Sistema Nacional de Cultura

Art. 45. É inelegível para a função de Conselheiro representando qualquer dos segmentos artísticos o candidato a cargo público eletivo municipal ou o ocupante de cargo comissionado.

Art. 46. O Conselheiro que se candidatar a um cargo público eletivo municipal deverá solicitar afastamento de sua função com pelo menos 90 noventa dias antes da eleição.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CMPC em reuniões ordinárias.

Art. 48. Propostas de alteração deste Regimento ou devidas quanto ao seu cumprimento deverão ser apresentadas em reuniões extraordinárias com presença de 100% dos seus integrantes.

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Cultura e Turismo
Avenida Marciano Xavier de Oliveira 278 - Centro
Cabreúva/SP - CEP 13.315-045
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 49. Este regimento Interno deverá ser aplicado em sua plenitude ao CMPC, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 50. O presente regimento interno, com aprovação do Prefeito, por meio de Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.

MARCO RAFAEL LEITE RIBEIRO
Secretário de Cultura e Turismo

AGNALDO AIACE ZICATTI ZACCHI
Presidente da Comissão Eleitoral do CMPC

MEMBROS DA COMISSÃO:

1. Thalita Freesz Marchiori Santi

2. Rafael Alves Pacheco